

SERIM-OF- 212/2020

Sorocaba, 17 de julho de 2020

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 322, datado de 6/6/2018, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 133/2018, de autoria do nobre Edil José Apolo da Silva, que dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, após análise técnica de viabilidade do Projeto de Lei em referência pela URBES – Trânsito e Transportes cumpre informar que em Sorocaba o Sistema de Transporte Coletivo Urbano é composto de 4.000 pontos de parada de ônibus, sendo 30% desses dotados de equipamento com abrigo. A instalação dos abrigos, pontos simples de parada ou qualquer outro equipamento nos passeios públicos, passam por detalhados estudos de viabilidade preservando a segurança e a livre circulação dos pedestres, e ainda, a viabilidade técnica do tipo de calçada e custos posteriores com energia elétrica. Com base nessas informações, temos atualmente alguns importantes projetos em andamento que confrontam com a aplicação dessa lei, quais sejam:

- Contrato BRT – o referido contrato prevê que os pontos de parada de ônibus dos corredores viários das linhas do BRT serão de responsabilidade do Consórcio BRT, com isso haverá adequação das paradas, instalação de novos equipamentos e manutenção ao longo de todo contrato vigente. Além disso, os pontos de parada dos corredores exclusivos serão substituídos por Estações do BRT no canteiro central, também com a manutenção já garantida para os 20 anos de concessão;

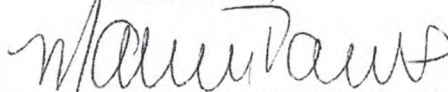
- Plano de Exploração Publicitária em Abrigos, Vidro Traseiro dos Ônibus e Bicicletas Públicas – o plano prevê a exploração de um conjunto de equipamentos através de Concessão Onerosa de Exploração Publicitária, mediante contrapartida em espécie ao Poder Público, tornando-se importante receita acessória que permite melhorias não só em pontos e abrigos, mais também em outros equipamentos que compõe o Sistema de Transporte Coletivo, como áreas de transferências e terminais urbanos;

- Lei nº 10.262/2012 – que transfere para as empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano a obrigação de instalação e manutenção dos abrigos para pontos de ônibus nos trechos onde atuam. A aplicação dessa lei se dará a partir dos próximos contratos de concessão;

Diante dos fatos expostos, implantação do BRT Sorocaba, Plano de Captação de Recursos e Novos Contratos de Concessão para o Transporte Coletivo, e a despeito da louvável iniciativa do nobre vereador, entendemos que o mencionado Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURICIO TAVARES DA MOTA
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

CEMTERP MUN. - SEMICORR 20/07/2020 08:58 199276 1/1